



**Ministério Público  
de Contas**  
Mato Grosso

**Gabinete do Procurador de Contas**

Alisson Carvalho de Alencar

Telefone: (65) 3613-7619

E-mail: acalencar@tce.mt.gov.br

**PROCESSO Nº : 131598/2011**

**PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ**

**INTERESSADO : RAILDA DE FÁTIMA ALVES**

**ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL (QUITAÇÃO)**

### **PARECER Nº 8.742/2013**

Manifesta pela quitação da GLOSA imposta à interessada, bem como pelo arquivamento provisório no que se refere à MULTA sem a consequente baixa de seu nome do Cadastro Informatizado de Controle de Sanções.

Trata-se de processo referente às Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré, referente ao exercício de 2011, sob a responsabilidade da **Sra. Railda de Fátima Alves**, que foi julgada regular com determinações legais pelo Acórdão nº 672/2012 – TP (fls. 2234/2237).

O referido Acórdão aplicou à responsável MULTA no montante de 43 UPF's e GLOSA no valor de 1.310,36 UPF's, em razão das irregularidades apontadas nos autos.

Conforme informação prestada pelo Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, a responsável recolheu ao FUNDECONTAS a MULTA correspondente ao valor de 31,75 UPF's, sendo que o valor correto seria 43 UPF's. Contudo, devido o saldo remanescente não ser superior a 15 UPF's, sugere que o processo seja encaminhado ao arquivamento provisório sem a baixa do nome da responsável no cadastro de inadimplentes deste Tribunal, nos termos do art. 293, caput, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007.



**Ministério Público  
de Contas**  
Mato Grosso

**Gabinete do Procurador de Contas**

Alisson Carvalho de Alencar

Telefone: (65) 3613-7619

E-mail: [acalencar@tce.mt.gov.br](mailto:acalencar@tce.mt.gov.br)

No que tange à GLOSA, verifica-se às fls. 2309, que a gestora recolheu ao FUNDECONTAS o valor da sanção imposta, devidamente atualizado pela correção monetária de 1.310,36 UPF's, realmente remanescendo o saldo, relativo à multa de 11,25 UPF's.

Diante do exposto, o **Ministério Público de Contas**, instituição permanente e essencial ao exercício do controle externo, no uso de suas atribuições institucionais, **manifesta-se** pela **quitação** da **GLOSA** comprovadamente recolhida, bem como pela **baixa** do nome da **Sra. Railda de Fátima Alves** referente a este valor, e pelo **arquivamento provisório** sem a baixa do nome da responsável no cadastro de inadimplente deste Tribunal no que se refere ao valor não quitado da **MULTA**.

É o Parecer.

**Ministério Público de Contas**, Cuiabá/MT, 13 de novembro de 2013.

**ALISSON CARVALHO DE ALENCAR**  
Procurador de Contas